

REQUERIMENTO Nº , DE 2021

(Do Sr. PROFESSOR JOZIEL)

Solicita o desapensamento do Projeto de Lei nº 2466, de 2019, e seus apensados, do Projeto de Lei nº 1022, de 2019.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, com fulcro no artigo 142 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, o desapensamento do Projeto de Lei nº 2466, de 2019, e seus apensados, do Projeto de Lei nº 1022, de 2019.

JUSTIFICAÇÃO

Conforme depreende da ementa do Projeto de Lei nº 1022, de 2019, o mesmo objetiva tornar obrigatória a exibição de mensagens educativas de combate à exploração sexual de crianças e adolescentes na mídia eletrônica.

Observamos, no entanto, que a finalidade do Projeto de Lei nº 2466, de 2019, assim como seus apensados, entre eles o Projeto de Lei nº 2828, de 2019 de minha autoria, trata-se apenas de instituir a campanha nacional denominada Maio Laranja. Ambas as propostas são revestidas do intuito de ampliar as ações do Dia Nacional de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes para que estas ocorram durante todo o mês de maio.

É notório, dessa forma, que embora ambas as propostas objetivem amplificar as campanhas de conscientização em relação ao combate



à exploração e ao abuso sexual cometidos contra crianças e adolescentes, ambas se diferenciam no método e objetivo central de cada uma.

Vejamos, a proposta principal, de autoria da Deputada Flordelis, objetiva implementar tal método de conscientização através das mídias eletrônicas, o que seria feito através das emissoras de rádio e televisão, além dos demais provedores de *internet* hoje existentes. De forma diferente, os outros projetos ora citados, foram apresentados com o intuito de ser instituída a campanha nacional educativa a ser realizada exclusivamente pelo poder público.

Nessa linha de raciocínio, é evidente que os pressupostos a serem analisados perante as duas matérias são completamente distintos. Conforme citamos acima, o Projeto de Lei nº 1022, de 2019, trata-se de proposta exclusivamente voltada para o setor privado, sendo necessário, portanto, avaliar como tais medidas seriam implementadas, entre outros fatores.

Em relação ao Projeto de Lei nº 2466, de 2019, assim como seus apensados, a implementação da campanha nacional Maio Laranja seria executada exclusivamente pelo poder público, dispensando, para tanto, vários debates que envolvem o projeto ao qual estes estão tramitando conjuntamente.

Dessa forma, considerando o exposto, solicitamos que seja revisto o apensamento das propostas aqui mencionadas, para que assim, possamos instituir a campanha nacional do Maio Laranja da forma mais célere possível.

Sala das Sessões, em de de 2021.

Deputado PROFESSOR JOZIEL

